



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Professora Maria Almerinda Jucá Magalhães | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Professora Maria Almerinda Jucá Magalhães, Censo nº 23031999, no município de Santa Quitéria, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular, e modalidade de educação de jovens e adultos, até 31.12.2015, sem interrupção, e dá outras providências. | | |
| RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim | | |
| SPU Nº 6434587/2014 | PARECER Nº 0502/2015 | APROVADO EM: 07.07.2015 |

I – RELATÓRIO

Quitéria Clélia Dias Martins, diretora da Escola de Ensino Fundamental professora Maria Almerinda Jucá Magalhães, no município de Santa Quitéria, por meio do processo nº 6434587/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular, e na modalidade de educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino e tem sede na Rua Prefeito Haroldo Martins, Bairro: COHAB, CEP: 62.280-000, no município de Santa Quitéria, com Censo Escolar nº 23031999.

Responde pela direção a professora Quitéria Clélia Dias Martins, licenciada em Formação de Professores para as Séries Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, autorizada para exercer a função diretiva sob o Parecer CEE nº 567, com validade até 31.12.2015, e pela secretaria escolar, Antônia Zélia Oliveira Farias, Registro nº 2945.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinados pelo engenheiro civil Josenias Magalhães de Sousa, CREA 11782-D, o Alvará Sanitário expedido pela Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, assinado pela enfermeira Candida Maria Camelo de Mesquita, COREN nº 60136.

O acervo bibliográfico é constituído de 835 livros para um total de 259 alunos matriculados, revelando uma proporção 03 (três) livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0502/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Professora Maria Almerinda Jucá Magalhães, à renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade de educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências, com base na Informação nº 567/2015, da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e os dados inseridos no SISP a respeito da instituição.

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE